



Olá, colega docente da UFSCar e do IFSP - São Carlos,

Boa tarde!

Como demonstramos em nossas últimas mensagens, a campanha da Chapa 1 - Mais ADUFSCar busca o diálogo com a categoria docente, destacando nossa dedicação à ADUFSCar no último biênio e nosso compromisso com você. No entanto, em vista do conteúdo da "carta-programa" apresentado pela Chapa 2 não temos como evitar dar uma pausa em nossa campanha propositiva para tratar das inúmeras inverdades que estão presentes nesse referido "documento", pelo que pedimos nossas desculpas. Nosso propósito sempre foi o de ficar no campo das ideias, das propostas para a ADUFSCar, no entanto, essa não é a disposição dessa dita "oposição construtiva".

**Pedimos a você, colega docente, paciência para ler o longo texto, mas acreditamos que se trata questões graves! O clima de insegurança e medo que está se instaurando a partir dessa "carta-programa" e de inúmeras mensagens diárias que têm sido enviadas a uma parte do corpo docente da UFSCar e do IFSP - São Carlos, inclusive com alegações de fraude nas eleições e nos processos conduzidos ao longo dos últimos meses pela ADUFSCar, é prejudicial à nossa democracia interna, e precisa urgentemente ser combatido. Nós já vivemos isso no passado muito recente da UFSCar, do Brasil e do mundo, na pandemia e nas eleições, e não podemos permitir que essas estratégias de manipulação se repitam em nossa entidade sindical. Vamos aos fatos:**

1) Na página 3, a carta programa da chapa 2 afirma que “não é verdade que a falta de registro sindical impede uma entidade de representar seus associados judicialmente”. Não dizem, porém, que ao não termos o registro sindical regularizado não podemos atuar como um sindicato. Inclusive a ADUFSCar já teve ações coletivas impetradas nesse período e **as decisões judiciais foram pela extinção das ações, sem resolução do mérito, POR NÃO TERMOS UM REGISTRO REGULARIZADO!**

Vejamos um exemplo concreto: em 08 de maio de 2020, os antigos advogados da ADUFSCar entraram com uma ação civil pública com vários objetos, entre eles os adicionais noturnos e de insalubridade (Número) 5000884-09.2020.4.03.6115. A decisão do juiz Alexandre Carneiro Lima, da 1ª Vara Federal de São Carlos, proferida em 26 de maio daquele ano, foi a seguinte: **“O autor, associação de natureza sindical, não demonstra o registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, condição essa necessária à representação dos interesses individuais relativos à atividade e profissão dos associados,** nos termos do artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal. “Os advogados da ADUFSCar recorreram, insistindo que a ausência de registro não era impeditiva para o andamento da ação. Mas a sentença do juiz substituto Juliano Pedrotti Coradini, em 22 de julho de 2020, foi na direção contrária: “O Sindicato autor opôs embargos de declaração, a fim de sanar obscuridade na sentença de Id 34362403, para que seja reconhecida sua legitimidade ativa, como associação civil. **Não há obscuridade a ser sanada.** A sentença embargada foi clara ao considerar que o sindicato deve cumprir os requisitos constitucionais da personalidade sindical, que não são controláveis pelo ângulo do registro da personalidade jurídica, isto é, pelo oficial de registro de pessoas jurídicas. A sentença foi expressa, ainda, ao dispor que, **sem o registro sindical, não há legitimidade da autora, inda que a parte tenha arguido que pode ajuizar a ação como**

**associação civil**. Saliento que, se a autora discorda da decisão de mérito, deveria se valer do recurso adequado e não de declaratórios. Do exposto, rejeito os declaratórios e mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Intimem-se.”

Portanto, a Chapa 2 incorre em grave erro ao dizer que “*não é verdade que a falta de registro sindical impede uma entidade de representar seus associados judicialmente*”. Muito pelo contrário: **a falta de registro sindical prejudica as/os associadas/os** pois não possibilita a atuação jurídica da ADUFSCar em sua defesa! Quanto a isso, não há qualquer dúvida, os processos judiciais falam por si mesmos!

2) Ainda na página 3, o documento da chapa 2 chama de “cortina de fumaça” a grave questão da perda do registro sindical. Na verdade, a chapa 2 conta uma versão que não condiz com a realidade e além disso tenta desviar a atenção dos fatos que são realmente relevantes, e onde parece estar essa cortina de fumaça! Por exemplo: até agora os componentes da chapa 2 não conseguiram explicar porque não avisaram imediatamente a categoria quando, em março de 2015, souberam da ação que suspendeu a carta sindical da ADUFSCar. Insistem em dizer que somente após o trânsito em julgado, em 2021, o registro foi suspenso, mas **a verdade é que desde o início da ação, em 2015, o registro da ADUFSCar foi suspenso por uma liminar**. Por outro lado, a chapa 2 também não explica um outro fato bastante peculiar: a razão de a ADUFSCar Sindicato ter sido fundada na cidade de Araras, quando o mais lógico seria manter a sede da nova entidade na cidade de São Carlos. A verdade é uma só: não querem reconhecer publicamente que sabiam que, ao fundar um sindicato novo, **sem o desmembramento da seção sindical**, estavam cometendo um desvio jurídico grave. A legislação brasileira não permite que existam dois sindicatos representando uma mesma categoria em um mesmo município, por isso fundaram a ADUFSCar Sindicato em Araras, para tentar viabilizar seu registro sindical já que a ADUFSCar Seção Sindical estava ativa em São Carlos, havendo, portanto, uma entidade que representava a nossa categoria nesse município. A Chapa 2 tem alegado, em seus panfletos apócrifos, que a diretoria da ADUFSCar estaria dando um golpe na categoria ao trazer para o debate da categoria a questão do registro sindical. Nada mais longe da verdade. Em nenhum momento a diretoria da ADUFSCar adotou procedimentos, no mínimo questionáveis, como os que foram adotados na fundação da ADUFSCar – Sindicato. **Acusam-nos do que fizeram? Fica a dúvida. As manobras jurídicas, aliadas ao descaso com que foi tratado o processo do ANDES contra a ADUFSCar Sindicato, nos conduziram à situação que estamos vivendo hoje.**

3) Na página 5 da Carta Programa da chapa 2, as *inverdades* chegam ao seu auge. O documento afirma que o “trânsito em julgado” da sentença que cancelou o registro sindical tem como data 05 de outubro de 2021, já sob a nova gestão da ADUFSCar. **Usam de uma narrativa que produz deliberadamente uma confusão de datas, porque a/o docente associada/o nunca teve acesso ao processo judicial**. Afirmamos aqui, com provas fáticas, que a última sessão de julgamento desse processo se deu em 30 de junho de 2021, e não em outubro como diz a carta programa da chapa 2. É importante ressaltar que o advogado Rodrigo Guedes Casali, que representava a ADUFSCar, esteve presente nessa sessão do Tribunal Superior do Trabalho que ocorreu online, como se pode ver à página 1626 do processo:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

1ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 462-04.2015.5.10.0009

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária Telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, com participação do Exmo. Ministro Luiz José Bezerra da Silva, do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, OCUJUI, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: o Dr. Rodrigo Guedes Casali, patrono da parte SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DOS MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS E SOROCABA, esteve presente à sessão.

Agravante(s): SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DOS MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS E SOROCABA  
Advogado: Dr. Tullio Augusto Tavano Afonso  
Agravado(s): UNIÃO (PGU)  
Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia  
Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL  
Advogado: Dr. Rodrigo Peres Torelly

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Brasília, 30 de junho de 2021.

Como durante o período de 30 de junho de 2021 a 05 de outubro de 2021 não houve recurso apresentado à decisão ali tomada, em 07 de outubro de 2021 o processo traz uma certidão que atesta esse fato. A íntegra desse processo, com 1.633 páginas, pode ser consultada no site da ADUFSCar (em [https://www.adufscar.org.br/cat\\_eleicoes/documentos/](https://www.adufscar.org.br/cat_eleicoes/documentos/) e clique em “Link do Processo - Ação Registro Sindical ADUFSCar”).



Agora prestemos atenção às datas: mesmo após ter perdido a eleição, a diretoria de então permaneceu na condução do sindicato até o dia 26 de setembro de 2021. Foram quase TRÊS MESES, desde a sentença de 30 de junho, nos quais aquela diretoria poderia ter feito o que ora diz ser obrigação da diretoria atual, que assumiu em 27 de setembro de 2021: **entrar com um recurso ou mesmo com um novo pedido de registro** sindical. Na sequência, agindo com transparência, poderia ter comunicado à próxima gestão e às/ aos associadas/os essa decisão. **Por que não o fizeram, perguntamos? Omissão? Criar uma armadilha para a próxima gestão?** Lembremos que, em julho e agosto de 2021, ocorria a campanha eleitoral para as eleições da ADUFSCar, e a decisão é de 30 de junho de 2021. Uma parte da resposta a essa questão apareceu um ano depois: em assembleia em julho de 2022, uma das candidatas da atual chapa 2, e que tinha feito parte da diretoria anterior, explicitou que a questão do registro sindical não havia sido mencionada por conta exatamente do processo eleitoral. Obviamente, seriam extremamente prejudicados caso esse tema aparecesse no debate, como se pode imaginar. **Ou seja, essa narrativa das datas tem outra função, que é a de desviar a atenção de um fato concreto: a diretoria anterior da ADUFSCar poderia ter feito o recurso ou o novo pedido de registro sindical ainda durante o seu mandato e não o fez por razões desconhecidas. Outra narrativa que não se sustenta factualmente.**

4) Na página 6, o programa da chapa 2 fala em “inconsistências em consulta eletrônica” e traz um relato com o mesmo conteúdo de um documento enviado à diretoria por cinco associados, candidatos, membros indicados para a comissão eleitoral e/ou apoiadores da chapa 2. A Diretoria da ADUFSCar respondeu prontamente a essa mensagem recebida, informando que a inconsistência não existiu e explicando que houve uma falha na interface de visualização dos usuários, por isso, o caso de repetição de nomes na lista de votantes é um típico bug do Helios Voting, mas que sempre é validado e computado somente o último voto ao término do período de votação; também sobre o número total de votantes, que foi de 791 pessoas, e a suposta diferença entre a soma de 787 das três opções constantes na cédula e as 791 cédulas depositadas na urna, foi informado de que a diferença se deve à configuração escolhida, que permite o depósito de cédula em branco, que correspondeu a 4 votos em branco clássicos. Foi reafirmado que não houve inconsistências na urna ou no sistema. **Apesar de essa ser uma questão facilmente verificável, ainda mais quando dois membros da Chapa 2 são de departamentos de computação da UFSCar, uma dela ESPECIALISTA EM CRIPTOGRAFIA, além de dois representantes do IFSP também da área de computação, a Chapa 2 continua, de modo enfático, alegando que existe uma “fraude”.** Destacamos aqui: a diretoria da ADUFSCar JAMAIS recebeu OFICIALMENTE qualquer solicitação de realização de auditoria externa para esse processo de votação, o que esses quatro associados solicitavam era a anulação dessa votação e a realização de uma nova, daí sim com auditoria externa. **Por isso fica evidente que a eles não interessa a verdade! O que eles pretendem com esse tipo de expediente é criar a dúvida, é semear a insegurança. Ora, nada mais parecido com o que aconteceu no Brasil de 2022, quando se começou a dizer que urnas eletrônicas não eram seguras: a desconfiança**

chegou a tal ponto que nem os mais eficientes testes do TSE convenciam as pessoas. Ou na sequência, que as eleições tinham sido fraudadas, porque não se sabia um certo “código fonte”. É EXATAMENTE o mesmo procedimento aqui: ao gerar a incerteza, as pessoas não sabem mais em que acreditar, porque há um conflito de versões. Isso é muito compreensível, e há extensa literatura sobre o tema. Assim, repetimos: a alegação de fraude é uma estratégia, pois as explicações foram dadas, e são verificáveis. Além disso, nunca houve pedidos pelos meios administrativos e democráticos para a resolução dessa “dúvida”. Ao invés disso, procuraram a justiça comum, atitude que consideram perfeitamente normal, segundo uma das candidatas da chapa 2. O que fica claro é que a chapa 2 reconhece a necessidade de que a categoria tome a decisão sobre como regularizar o registro sindical da ADUFSCar, mas também demonstra que somente vai respeitar o resultado dessa deliberação se for o esperado/desejado por eles! Por isso, até sugerem “refazer a consulta” na primeira proposta que apresentam em seu documento, mostrando não apenas que desrespeitam a decisão já tomada pela categoria, mas também deixando evidente um procedimento que os caracteriza: a imposição de suas vontades como diretoria, até mesmo por cima do que a categoria possa decidir.

5) Nas páginas 9 e 10, a carta programa da chapa 2 insiste em discutir as rivalidades entre o PROIFES Federação e o ANDES SN. Essa polêmica não é parte de um programa de uma chapa para a eleição da ADUFSCar, não da forma como é apresentada. Não estamos em um processo de eleição para diretoria do PROIFES ou do ANDES. Estamos elegendo as pessoas que deverão atuar na diretoria da ADUFSCar! Isso parece ser um mero detalhe para a chapa 2, que só sabe dizer que defende o PROIFES. E a ADUFSCar, será que a defendem? Quais são as propostas e ações práticas da chapa 2 que representam, de fato, o que planejam para a ADUFSCar e suas/seus associadas/os? O programa da chapa 2 é omissivo com a própria entidade à que se candidatam a dirigir!

6) Nas páginas 11 e 12, o programa da chapa 2 produz outra *inverdade grave*, fazendo uma ilação, sem nenhuma base legal, sobre possíveis impactos da reativação da seção sindical no que diz respeito a contratos da ADUFSCar com a UFSCar ou com empresas. No caso dos contratos de comodato que a ADUFSCar tem com a Universidade, a ProAd já confirmou, em reunião com a diretoria da ADUFSCar, que se ocorrer a mudança de CNPJ, basta que essa informação seja a eles enviada, para que se tomem as providências para atualização dos contratos. **Mas, ainda pior é a instauração do medo que desejam provocar quando dizem que haverá mudanças nos contratos com a UNIMED. É vergonhoso que a chapa 2 utilize um tema tão caro e delicado para as/os associadas/os, como é a garantia de sua segurança na prestação de serviços de saúde contratados, lançando hipóteses que não se baseiam na realidade.** Já é sabido, e já foi comunicado que a diretoria se reuniu com a UNIMED no início de agosto e a que operadora já antecipou que não haveria razão para qualquer mudança em cláusulas e benefícios por conta de uma possível alteração do CNPJ no contrato. Mais uma vez, a verdade não importa. Assim como em todos os outros casos, a intenção é instaurar a dúvida, para, em cima dela, criar mais um fato político, às custas da associada e do associado que depende de um plano de saúde. Afirmamos com toda a convicção: o ônus da prova é de quem acusa, e a prova não podem dar, porque não a têm, e nunca a terão. Aliás, se houvesse honestidade de sua parte, diriam que o processo que ora se desencadeia foi EXATAMENTE o mesmo pelo qual a ADUFSCar passou, quando adquiriu seu novo CNPJ. Reafirmamos que, desde que está à frente da entidade, a atual diretoria da ADUFSCar tem agido de forma responsável, demonstrado sua capacidade de gestão administrativa e financeira e sua disposição para a defesa dos direitos das/os associadas/os. **Em nenhuma circunstância, nossa diretoria concordará com alterações nos contratos com qualquer prestadora de serviço que prejudiquem nossas/os associadas/os, até porque somos, nós mesmos, diretoras e diretores, usuárias/os dos convênios médicos e odontológicos pela ADUFSCar.**

7) Na página 12, mais ataques à decisão da categoria e mais tentativas de disseminar o medo a partir de afirmações sem base na realidade. Ao dizer que a ADUFSCar perderá sua autonomia sindical na passagem futura para seção sindical, a chapa 2 não considera que a autonomia de um sindicato é uma construção política. A ADUFSCar, seja sindicato autônomo vinculado ao PROIFES, seja uma seção sindical do ANDES-SN, terá autonomia se souber construí-la por meio de processos internos democráticos, transparentes e que respeitem seu estatuto. Autonomia se constrói, por exemplo, respeitando as decisões tomadas em assembleia geral, algo que a chapa 2 faz questão de desrespeitar em sua “carta programa”.

8) Por fim, na última página (13), o documento da chapa 2 apresenta dez propostas para sua gestão. A primeira é precisamente a materialização do desrespeito à decisão da categoria. A chapa 2, com a

proposta de “refazer a consulta”, desrespeita os ritos democráticos de deliberação previstos não apenas no Estatuto da ADUFSCar, mas de toda e qualquer entidade que se pauta em princípios e valores republicanos, e relativiza a importância da decisão tomada, desconsiderando a participação massiva da categoria em uma votação que contou com mais de 50% de associadas/os. Portanto, com essa proposta, a chapa 2 não afronta a atual diretoria ou as/os candidatas/os da chapa 1, mas sim toda a categoria docente filiada à ADUFSCar, que participou e tomou uma decisão por meio do voto direto em uma assembleia. Quando a chapa 2 tributa à diretoria a decisão de reativação da seção sindical, demonstra que considera a base da categoria somente como um mero “detalhe” do sindicato. Demonstra que não aceita decisões de assembleia que não sejam as que desejam ou esperam. Demonstram como vão agir, caso sejam eleitos: só vão aceitar as decisões da categoria nas assembleias se concordarem com elas. Não levarão em conta, portanto, o que a categoria decidir, mas apenas o que a própria diretoria quiser. Ficam, portanto, as perguntas: **a chapa 2 aceita que as decisões tomadas pela categoria em assembleia são soberanas? Se eleita, a chapa 2 vai negar o direito de decisão da categoria toda vez que sua posição não prevalecer? A base de filiadas/os da ADUFSCar, seus desejos e, principalmente, sua vontade expressa pelo voto, são meros “detalhes” para a chapa 2?**

**É muito importante dizer que a responsabilidade sobre a situação irregular em que se encontra nosso sindicato com respeito a seu registro e, portanto, à sua atuação enquanto entidade representativa da categoria de docentes federais do Magistério Superior e EBTT é desse setor que compõe e apoia a chapa 2.**

**A carta programa da chapa 2 não é uma carta programa!** Não apresentam propostas concretas para a nossa categoria, o que sugere que não têm uma direção a seguir senão a de ataques desmedidos que tentam impetrar à chapa 1. Com a produção de *inverdades* e a proliferação de desinformação, no entanto, não atacam a diretoria atual ou a chapa 1, mas sim **ATACAM toda a categoria docente da ADUFSCar e do IFSP/São Carlos.**

**Querem criar um clima de medo e de insegurança na categoria, que serve para mascarar suas reais intenções.** A ausência de propostas e o desrespeito com as deliberações da categoria mostram o que planejam: retornar ao período das assembleias com procuração, retomar as assembleias com microfones fechados, produzir o isolamento da ADUFSCar em relação às entidades de categorias da UFSCar, voltar ao período de falta de transparência e de democracia nos processos internos da ADUFSCar.

Vamos dizer NÃO a tudo isso. NUNCA MAIS!

**De 01 a 06 de setembro de 2023, vote Chapa 1 Mais ADUFSCar!**

